



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SERTÃO PERNAMBUCANO
CAMPUS SERRA TALHADA

EDITAL Nº 27, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2024
PROCESSO ELETIVO DOS MEMBROS REPRESENTANTES DO CONSELHO DO
CAMPUS SERRA TALHADA DO IFSertãoPE

O Diretor-Geral do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sertão Pernambucano, Campus Serra Talhada, no uso de suas atribuições conferidas pela Portaria nº 170, de 1º de março de 2024, publicada no Diário Oficial da União em 4 de março de 2024, torna públicas as normas e prazos para Eleição dos Membros Representantes do Conselho do Campus Serra Talhada, docentes, técnico-administrativos e discentes, por meio da Comissão Eleitoral constituída pela Portaria nº 107 de 10 de outubro de 2024.

1. DISPOSIÇÕES GERAIS

1.1. O presente regulamento tem por objetivo estabelecer normas e procedimentos necessários à realização do processo eletivo dos membros representantes do Conselho do Campus de Serra Talhada do IFSertãoPE, mandato 2024-2026.

1.2. O Conselho do Campus é o órgão consultivo cuja finalidade é colaborar para o aperfeiçoamento dos processos educativo, administrativo e orçamentário-financeiro e, ainda, zelar pela correta execução das políticas do IFSertãoPE, no Campus.

1.3. São competências do Conselho do Campus, conforme estabelecidas no art. 14 do Regimento Geral do IFSertãoPE e no art. 5º do Regimento dos Conselhos de Campus dos Campi do IFSertãoPE, a saber:

a) Compete ao Conselho de Campus do IFSertãoPE:

I - colaborar para o aperfeiçoamento do processo educativo e zelar pela correta execução das políticas do IFSertãoPE, em cada campus, cabendo-lhe a supervisão das atividades de administração, ensino, pesquisa, extensão e inovação;

II - autorizar a convocação, definir as regras, homologar os resultados da assembleia geral e encaminhar a minuta do regimento interno para apreciação do Conselho Superior;

III - colaborar com o planejamento, a execução e a avaliação do trabalho das diretorias/departamentos, visando a melhoria da qualidade, da eficiência e da eficácia nos processos de gestão, do ensino, da pesquisa, da extensão, da inovação e dos assuntos comunitários;

IV - apreciar os relatórios de desempenho anual da direção-geral e de suas respectivas diretorias/departamentos;

V - apreciar o plano de gestão plurianual (04 anos) proposto pela direção geral do campus, contendo os objetivos a serem alcançados e metas anuais para cada indicador de gestão proposto pelas diretorias/departamentos em consonância com as metas do IFSertãoPE;

VI - apreciar as políticas administrativas, financeiras e educacionais do campus;

VII - propor atualizações e modificações no regimento do Conselho de Campus nos campi;

VIII - opinar sobre a criação, modificação ou extinção de componente do organograma do campus;

IX - opinar sobre as demais questões submetidas à sua apreciação.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SERTÃO PERNAMBUCANO
CAMPUS SERRA TALHADA

2. DA COMISSÃO ELEITORAL DO CAMPUS

2.1. O processo de eleição dos membros do Conselho do Campus Serra Talhada do IFSertãoPE será coordenado por Comissão Eleitoral composta por 02 (dois) representantes de cada segmento, à qual competirá conduzir todo o processo eletivo, inclusive:

- 2.1.1. Divulgar o processo eleitoral, no âmbito do Campus;
- 2.1.2. Propiciar a inscrição dos candidatos;
- 2.1.3. Enviar os nomes dos candidatos para homologação das candidaturas pelo Diretor-Geral;
- 2.1.4. Providenciar as listas de votação;
- 2.1.5. Providenciar as cédulas de votação;
- 2.1.6. Determinar os locais e horários de votação;
- 2.1.7. Indicar os membros que comporão as mesas de votação e apuração;
- 2.1.8. Realizar a apuração da votação;
- 2.1.9. Exarar ata circunstanciada da votação e da apuração de votos;
- 2.1.10. Encaminhar o resultado das eleições ao Diretor-Geral do Campus para homologação;
- 2.1.11. Demais atividades correlacionadas ao processo eletivo.

3. DA CONSTITUIÇÃO DO CONSELHO DO CAMPUS

3.1. A composição do Conselho do Campus está definida no art. 13, §1º, I e II, do Regimento Geral do IFSertãoPE e no art. 3º, I e II, do Regimento dos Conselhos de Campus dos Campi do IFSertãoPE.

3.1.1. O Conselho do Campus é constituído por:

I - Membros natos:

- a) Diretor Geral, na qualidade de Presidente;
- b) Diretor ou Chefe do Departamento de Administração e Planejamento;
- c) Diretor de Ensino ou Chefe do Departamento de Ensino;
- d) Coordenador de Pesquisa, Inovação e Pós-graduação;
- e) Coordenador de Extensão e Relações Organizacionais ou equivalentes.

II – Membros representantes:

- a) dois servidores técnico-administrativos, eleitos entre seus pares, sendo um suplente;
- b) dois discentes eleitos entre seus pares, sendo um suplente;
- c) dois servidores docentes efetivos, eleitos entre seus pares, sendo um suplente;
- d) um representante da sociedade civil.

3.2. O presente Regulamento visa à eleição dos representantes docentes, técnico-administrativos em educação e discentes do Conselho do Campus, os quais serão eleitos pelos seus pares e a seleção do membro da sociedade civil.

Serão eleitos:

- a) 01 (um) representante dos docentes e respectivo suplente;
- b) 01 (um) representante dos técnico-administrativos em educação e respectivo suplente;
- c) 01 (um) representante dos discentes e respectivo suplente.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SERTÃO PERNAMBUCANO
CAMPUS SERRA TALHADA

3.3. O representante da sociedade civil e seu suplente serão escolhidos pelos membros eleitos do Conselho do Campus e demais conselheiros natos, em escrutínio secreto, para mandato de dois anos, sem direito a recondução, dentre as personalidades da sociedade civil, sugeridas pelo Conselho, que mais se destacaram no apoio aos Institutos Federais, à educação, à ciência, à tecnologia, à cultura e à arte, integrantes, preferencialmente, do mundo do trabalho, da educação, artístico, cultural e da rede de organizações não-governamentais.

4. DO MANDATO

4.1. Os mandatos dos membros representantes do Conselho do Campus terão a duração de 02 (dois) anos, podendo ser reeleitos, por igual período, pelos seus pares.

4.2. O mandato dos conselheiros natos perdurará pelo período em que se mantiverem nas respectivas funções.

5. DO CRONOGRAMA

5.1. Para a realização da presente eleição, será seguido o seguinte cronograma:

CRONOGRAMA DE ATIVIDADES	
ATIVIDADE	DATA
Publicação e divulgação do Edital que regulamenta a Eleição	12/11/2024
Prazo para interposição de recurso ao Edital	14/11/2024
Resultado dos recursos e publicação final do Edital	18/11/2024
Período de inscrição dos candidatos	19/11/2024 a 26/11/2024
Publicação das candidaturas	27/11/2024
Prazo para recurso das candidaturas	28/11/2024 a 29/11/2024
Resultado dos recursos e Homologação final das inscrições	30/11/2024
Inscrições de Fiscais Eleitorais dos Candidatos	02/12/2024 a 03/12/2024
Publicação e homologação dos Fiscais	04/12/2024
Período de campanha eleitoral	04/12/2024 a 10/12/2024
Divulgação dos aptos para votar	05/12/2024
Recurso contra a lista dos aptos para votar	06/12/2024
Divulgação final dos aptos para votar	09/12/2024
Eleição dos membros do Conselho de Campus	11/12/2024



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SERTÃO PERNAMBUCANO
CAMPUS SERRA TALHADA

Divulgação do resultado preliminar da eleição	12/12/2024
Prazo para recurso (resultados das apurações)	13/12/2024
Resultado dos Recursos	16/12/2024
Homologação e publicação dos resultados finais da eleição	17/12/2024
Ato de posse dos membros do Conselho do Campus	Reunião seguinte a homologação dos resultados

6. DA INSCRIÇÃO

6.1. As inscrições dos docentes, técnico-administrativos em educação e discentes serão realizadas através do formulário eletrônico: <https://forms.gle/RX3gbKY33EpyQxP59>;

6.2. As inscrições serão enviadas pela Comissão Eleitoral para homologação das candidaturas pela Direção-Geral e divulgadas no site institucional, conforme calendário de atividades.

7. DA CANDIDATURA

7.1. Da Candidatura de servidores docentes e técnico-administrativos.

7.1.1. São requisitos para os candidatos concorrerem às representações docentes e técnico-administrativos em educação no Conselho do Campus Serra Talhada:

7.1.1.1. Ser do quadro efetivo do Campus e estar em exercício neste;

7.1.1.2. Não se encontrar afastado das atividades da instituição, por um período superior a 06 (seis) meses;

7.1.1.3. Não estar afastado para qualificação em programas de pós-graduação *Stricto Sensu*, Colaboração Técnica e para tratamento de saúde por período superior a 06 (seis) meses;

7.1.1.4. Não ter recebido as penalidades previstas no Art. 127 da Lei 8.112, de 11 de dezembro de 1990, após instauração de procedimento de Sindicância ou Processo Administrativo Disciplinar, nos últimos 05 anos;

7.1.1.5. Não se encontrar em processo de aposentadoria;

7.1.1.6. Não ser membro da Comissão Eleitoral do Conselho do Campus.

7.1.2. Os candidatos docentes e técnico-administrativos deverão se inscrever individualmente, sendo os classificados em 1º e 2º lugares na eleição, respectivamente, os titulares eleitos e suplentes.

7.2. Da Candidatura de Discente

7.2.1. Os discentes votarão em urnas distintas, votando em candidatos pares.

7.2.2. São requisitos para os candidatos concorrerem à representação dos discentes no Conselho do Campus:

7.2.2.1. alunos regularmente matriculados no Campus Serra Talhada que tiverem 16 (dezesseis) anos completos na data da publicação do Regulamento de Eleição; os candidatos deverão ter, no mínimo, 01 (um) ano a cumprir até a finalização do



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SERTÃO PERNAMBUCANO
CAMPUS SERRA TALHADA

curso, comprovados por declaração emitida pela Secretaria de Registro Acadêmico.

7.2.3. Para o cumprimento do mandato, a eleição de discentes do Conselho do Campus elegerá um representante discente dos cursos regulares da instituição, representando discentes dos cursos técnicos de nível médio e cursos superiores.

7.2.4. Os candidatos discentes deverão se inscrever individualmente e será considerado eleito o candidato discente melhor classificado na eleição. O candidato classificado em 2º (segundo) lugar será o suplente de seu respectivo representante.

7.2.5. São considerados regularmente matriculados em cursos regulares os discentes com matrícula regular ativa nos cursos de educação de jovens e adultos articulados com a educação profissional, de nível médio, de graduação e de pós-graduação do Campus.

7.2.5.1. Não poderão se candidatar discentes que: I – tenham sofrido alguma penalidade decorrente de processo disciplinar nos últimos quatro anos; II – estejam em trancamento de matrícula; III – estejam em programa de mobilidade acadêmica.

7.3. Os demais candidatos classificados no processo eleitoral passarão a compor, na ordem de classificação da eleição, lista de cadastro de reserva, para que sejam feitas substituições na representação do seu nível, caso haja necessidade.

8. DOS ELEITORES

8.1. São eleitores para escolha dos representantes docentes e técnico-administrativos em educação os servidores pertencentes ao quadro de pessoal efetivo do Campus e que estejam em efetivo exercício neste.

8.2. São eleitores todos os discentes regularmente matriculados no Campus, na data da votação.

9. DA DIVULGAÇÃO DAS CANDIDATURAS

9.1. As atividades de divulgação das candidaturas serão de responsabilidade dos candidatos.

9.2. A divulgação das candidaturas ocorrerá de acordo com o estabelecido no cronograma de atividades (Item 5), no site institucional.

9.3. É proibida a divulgação das candidaturas fora do período estabelecido no cronograma, ficando os candidatos sujeitos às penas previstas neste Regulamento.

9.4. Qualquer dano ao patrimônio decorrente da divulgação das candidaturas será comunicado ao candidato, que deverá arcar com os custos da reparação.

9.5. Não será permitido o uso de instrumentos acústicos, ou qualquer outro equipamento que provoque ruídos nos períodos de aula.

9.6. Não será permitida a distribuição de brindes, tais como: bottons, camisetas, réguas, canetas e outros.

9.7. Fica proibida a “boca de urna”.

9.8. Os candidatos poderão visitar os setores do Campus, desde que não prejudiquem suas atividades e que estejam previamente agendados com a chefia imediata de cada



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SERTÃO PERNAMBUCANO
CAMPUS SERRA TALHADA

setor. Da mesma forma, os discentes deverão solicitar autorização das Coordenações dos Cursos, para fins de visitas às salas de aulas.

10. DA CÉDULA DE VOTAÇÃO

10.1. As cédulas de votação serão confeccionadas pela Comissão Eleitoral.

10.2. A sequência dos candidatos nas cédulas de votação será determinada pela ordem alfabética dos nomes dos candidatos que tiveram suas candidaturas homologadas.

11. DA ELEIÇÃO

11.1. O voto é facultativo, secreto e não será exercido por correspondência ou procuração.

11.2. A votação ocorrerá em local específico determinado pela Comissão Eleitoral.

11.3. A eleição se dará através do sistema tradicional de votação (cédulas em papel).

11.3.1. Os representantes serão eleitos pelo voto direto pelos seus pares, garantido o sigilo do voto e da inviolabilidade da urna eleitoral.

11.4. Caberá à mesa receptora coletar os votos dos eleitores.

11.4.1. A mesa receptora de votos será composta por 01 (um) presidente, 01 (um) secretário e 01 (um) mesário escolhidos entre os membros da Comissão Eleitoral do Campus.

11.4.2. A nomeação dos membros da mesa será feita por meio de ato do Presidente da Comissão Eleitoral do Campus.

11.5. Para exercer seu direito de voto, os eleitores deverão se identificar perante a mesa receptora apresentando um documento de identificação oficial com foto.

11.5.1. A não apresentação de documento impedirá o exercício do voto, não cabendo nenhum recurso.

11.6. A mesa receptora deverá:

11.6.1. Convidar o eleitor a assinar a lista de presença oficial;

11.6.2. Entregar a cédula oficial rubricada ao eleitor;

11.7. Na cabine de votação, o eleitor indicará assinalando com um X (xis) a quadrícula correspondente ao seu candidato de preferência e dobrará a cédula oficial.

11.7.1. Ao sair da cabine de votação, o eleitor depositará na urna a cédula oficial.

11.7.2. Ao depositar a cédula na urna, o eleitor deverá fazê-lo de maneira a mostrar a parte rubricada à mesa, para que um dos membros verifique, sem nela tocar, se não foi substituída;

11.8. Se a mesa observar que a cédula foi substituída, o eleitor terá seu direito de voto negado e a ocorrência será registrada na ata de votação.

11.9. Caso a cédula entregue ao eleitor esteja danificada, viciada, assinalada ou se ele próprio danificá-la ou assinalá-la erroneamente poderá pedir outra ao Presidente da mesa, restituindo a primeira cédula que será imediatamente inutilizada à vista dos presentes, resguardado o sigilo, caso o eleitor tenha nela assinalado.

11.10. A cédula inutilizada deverá ser colocada em envelope e entregue à Comissão Eleitoral do Campus junto com o material de sobra da eleição, que providenciará sua destruição.

11.11. No caso de o nome do eleitor pertencente ao segmento docente ou técnico administrativo não constar na lista de presença oficial, será o eleitor ainda admitido a



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SERTÃO PERNAMBUCANO
CAMPUS SERRA TALHADA

votar, desde que comprove estar lotado no Campus, apresentando manifestação por escrito da Coordenação de Gestão de Pessoas do Campus ou do Diretor-Geral.

11.6.1. Comprovado que o eleitor é servidor do Campus, seu nome será incluído na lista de presença oficial e votará normalmente, devendo a mesa receptora registrar a situação em ata.

11.12. No caso de o nome do eleitor pertencente ao segmento discente não constar na lista de presença oficial, será o eleitor ainda admitido a votar, desde que comprove estar regularmente matriculado no Campus, apresentando manifestação por escrito da Secretaria de Controle Acadêmico.

11.7.1. Comprovado que o eleitor é aluno do Campus, seu nome será incluído na lista de presença oficial e votará normalmente, devendo a mesa receptora registrar a situação em ata.

11.13. No caso de eleitor pertencente ao segmento docente com mais de um cargo efetivo no Campus, não será permitido o voto cumulativo, e o eleitor deverá votar no segmento que possuir o menor número de servidores.

11.14. No caso de eleitor pertencente ao segmento docente ou técnico-administrativo em educação, que seja discente do Campus, não será permitido o voto cumulativo e o eleitor deverá votar no segmento de servidores.

12. DA APURAÇÃO

12.1. A Comissão Eleitoral do Campus definirá o local da apuração, que será realizada imediatamente após o encerramento da recepção dos votos.

12.2. A apuração será realizada pela mesa apuradora, cuja composição e nomeação dos membros será feita por meio de ato do Presidente da Comissão Eleitoral do Campus.

12.3. A Comissão Eleitoral do Campus poderá constituir mais de 01 (uma) mesa apuradora de votos. A mesa receptora poderá atuar como mesa apuradora de votos, caso o Presidente da Comissão Eleitoral do Campus assim determine.

12.4. Todos os membros da mesa deverão estar presentes até o final do processo de apuração.

12.5. Somente poderão permanecer junto à mesa apuradora os membros da Comissão Eleitoral do Campus, 01 (um) fiscal por candidato e os candidatos, não cabendo a esses últimos se manifestar em relação à apuração de votos.

12.6. Iniciada a apuração, os trabalhos não serão interrompidos até o término da atividade.

12.7. A urna só poderá ser aberta após terem sido verificados pela mesa apuradora o lacre, a lista de presença oficial com a assinatura dos votantes e a ata de votação.

12.8. Os fiscais poderão propor a impugnação de votos à medida que forem sendo apurados, e o Presidente submeterá à apreciação da mesa apuradora de votos.

12.9. Os membros da mesa decidirão, por maioria simples de votos, sobre as impugnações, cabendo ao Presidente da mesa a decisão em caso de empate.

12.10. O registro da apuração deverá ser realizado em ata.

12.11. A ata de apuração deverá ser subscrita por todos os membros da mesa apuradora, inclusive pelos fiscais.

12.12. Após o término da contagem, o Presidente da mesa deverá encaminhar a ata de apuração e os demais materiais ao Presidente da Comissão Eleitoral do Campus.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SERTÃO PERNAMBUCANO
CAMPUS SERRA TALHADA

12.13. De posse da ata de apuração de votos, a Comissão Eleitoral encaminhará os resultados ao Diretor-Geral do Campus, por ofício, até 24 horas após a contagem dos votos.

12.14. Em caso de empate na apuração dos votos relativos aos segmentos docente, técnico-administrativo em educação e discente, será considerado como critério de desempate o voto do Presidente do Conselho do Campus, nos moldes do art. 3º, §1º, do Regimento dos Conselhos de Campus dos Campi do IFSertãoPE.

13. DOS FISCAIS

13.1. Cada candidato poderá indicar 01(um) fiscal, que deverá acompanhar os trabalhos da mesa receptora e apuradora.

13.2. Só poderão ser fiscais os aptos a votar.

13.3. A fiscalização da votação não poderá ficar a cargo de candidatos ou integrantes da Comissão Eleitoral do Campus.

13.4. A inscrição dos fiscais será realizada através do formulário eletrônico: <https://forms.gle/QnGfcCLaFEQBMbPX8>.

13.5. Compete aos fiscais:

13.5.1. Apresentar-se ao Presidente da mesa receptora e apuradora de votos, com o comprovante de inscrição;

13.5.2. Fiscalizar o momento de recepção e apuração dos votos, apresentando verbalmente ou por escrito ao Presidente da mesa as irregularidades que constatar.

13.5.3. Atender às orientações do Presidente da mesa.

13.6. O fiscal poderá ter seu credenciamento cancelado pelo Presidente da mesa receptora e apuradora de votos, se:

13.6.1. Perturbar os trabalhos da(s) mesa(s);

13.6.2. Fizer “boca de urna”.

14. DA NULIDADE

14.1. Serão nulas as cédulas:

14.1.1. Que não corresponderem ao modelo oficial;

14.1.2. Que não estiverem devidamente rubricadas;

14.1.3. Que contiverem expressões, frases ou sinais que possam identificar o voto.

14.2. Serão nulos os votos:

14.2.1. Quando o eleitor assinalar mais de uma opção;

14.2.2. Quando a indicação do eleitor estiver colocada fora da quadrícula própria, exclusivamente no caso de colocar em dúvida a vontade do eleitor.

14.3. Serão nulas as urnas:

14.3.1. Que apresentarem, comprovadamente, sinais de violação ou fraude;

14.3.2. Que não estiverem acompanhadas das respectivas atas e lista oficial de presença dos votantes.

14.4. Confirmada a anulação da urna, os votos nela contidos não serão computados. A Comissão Eleitoral do Campus definirá uma nova data para realização de novo processo de votação relativo à urna anulada.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SERTÃO PERNAMBUCANO
CAMPUS SERRA TALHADA

14.4.1. As urnas nulas serão lacradas e guardadas pela Comissão Eleitoral do Campus até o encerramento do pleito.

15. DOS RECURSOS

15.1. Caberá recurso de acordo com a atividade e período do cronograma estabelecido;

15.2. Os recursos poderão ser interpostos através do formulário <https://forms.gle/nyPNp4Sm5CL84t2QA>

15.3. Devem ser indicados, no recurso, os fatos e os fundamentos que o justifiquem.

15.4. A Comissão Eleitoral terá até 24 horas para apreciar o mérito do recurso.

15.5. Caso seja deferido o recurso, a Comissão Eleitoral deverá tomar as providências cabíveis em até 24 horas, a partir do deferimento.

16. DA PENALIDADE

16.1. O candidato infrator das normas deste Regulamento poderá ser punido, a juízo da Comissão Eleitoral, mediante critérios de razoabilidade e proporcionalidade, com as seguintes penalidades:

16.1.1. Advertência reservada, por escrito;

16.1.2. Advertência pública;

16.1.3. Perda de espaço de divulgação de candidatura;

16.1.4. Cassação da candidatura.

17. DA DIVULGAÇÃO DOS RESULTADOS

17.1. A divulgação dos resultados da eleição será feita de acordo com o cronograma estabelecido.

17.2. Decorrido o prazo recursal, os resultados finais serão encaminhados ao Diretor-Geral pela Comissão Eleitoral, para homologação dos nomes dos eleitos.

18. DA DESIGNAÇÃO DOS ELEITOS

18.1. A designação dos eleitos será formalizada por meio de ato do Diretor-Geral do Campus.

19. DISPOSIÇÕES FINAIS

19.1. Os comunicados da Comissão Eleitoral serão divulgados no site do Campus: <https://ifsertaope.edu.br/serra/editais/>

19.2. Os candidatos, seus cônjuges ou companheiros e parentes até o 2º grau, consanguíneos ou afins, não poderão compor a Comissão Eleitoral do Campus.

19.3. Os casos omissos e as dúvidas suscitadas quando da aplicação deste Regulamento serão resolvidos pela Comissão Eleitoral e, em última instância, pela Direção-Geral do Campus.

Serra Talhada, 12 de novembro de 2024.

ISAÍAS JOSÉ DE LIMA



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SERTÃO PERNAMBUCANO
CAMPUS SERRA TALHADA
Diretor-Geral